RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 285/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes
Ementa: "Obriga parada dos ônibus para desembarque de passageiros idosos, em frente a bancos, clínicas, hospitais e repartições públicas no Município de Salvador. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, tramita nesta Casa Legislativa, **Projeto de Lei nº 194/2017**, que estabelece paradas em locais mais seguros para idosos, pessoas com deficiência nos horários compreendidos entre às 22h00 e às 05h00, diferente do que trata essa proposta atual. Vale dizer que aquela matéria foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ocasião em que a autora recorreu do parecer para o Plenário, aguardando deliberação até o presente momento. De forma ainda mais genérica, a **Lei Municipal nº 5.315/1997** disciplina o seguinte: autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário e dá outras providências (cópias anexas).

Salvador, de 03 de setembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa